

## **Avanços e retrocessos da Política Urbana no Brasil**

**Ana Carolina Bergamaschi do Val**

Mestranda, PPGARQ Unesp - Bauru, Brasil  
ana.val@unesp.br

**Jefferson Oliveira Goulart**

Livre-docente, PPGARQ Unesp - Bauru, Brasil  
jefferson.goulart@unesp.br

## RESUMO

O Brasil experimentou expressivos avanços institucionais durante a transição democrática e nessa trajetória figura com destaque a Constituição de 1988. Dentre suas inovações está o capítulo da Política Urbana, que consagrou o princípio da função social da cidade e da propriedade, instituiu instrumentos para promover o acesso à terra urbanizada e impôs a obrigatoriedade de processos participativos no Planejamento Urbano. A essas inovações se seguiram normas e políticas democratizantes, como o reconhecimento constitucional do direito à moradia, o Estatuto da Cidade e legislações específicas sobre saneamento, mobilidade urbana, resíduos sólidos e habitação. Esse percurso, entretanto, foi interrompido com a ruptura que depôs Dilma Rousseff, em 2016, seguiu-se na gestão Temer (2016-2018) e se acentuou no governo de Jair Bolsonaro (2019-2022). Essa guinada regressiva em termos de direitos de cidadania também revelou completa discrepância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, da qual o Brasil é signatário, especialmente quanto ao ODS 11 “Cidades e Comunidades Sustentáveis”, orientado para tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos. Este artigo, resultado de pesquisa documental em andamento, analisa a trajetória recente da Política Urbana no Brasil, enfatizando as mudanças institucionais recentes para compreender seus impactos presentes e futuros para as cidades brasileiras.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política Urbana. Agenda 2030. Constituição de 1988.

## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

O Brasil experimentou importantes avanços institucionais em meio à transição que restabeleceu a democracia e, nessa trajetória, a Constituição de 1988 ocupa um lugar de destaque. Dentre suas inovações, na temática urbanística consta o capítulo da Política Urbana (artigos 182 e 183), que consagrou o princípio da função social da cidade e da propriedade, instituiu instrumentos para promover o acesso à terra urbanizada e impôs a obrigatoriedade de processos participativos no Planejamento Urbano. A essas inovações se seguiram normas e políticas igualmente avançadas, tais como o reconhecimento constitucional do direito à moradia, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), e legislações específicas sobre saneamento, mobilidade urbana, resíduos sólidos e habitação.

Essa trajetória de expansão de direitos e de inovações institucionais não foi linear, tendo enfrentado retrocessos a partir de 2016 que se aprofundaram na administração Bolsonaro (2019-2022).

A gestão de Jair Bolsonaro é amplamente reconhecida pelos retrocessos políticos e institucionais que promoveu (AVRITZER, 2021), cujo governo caracterizou-se pela busca da destruição da estrutura institucional democrática vigente (COUTO, 2023). Esse processo foi acentuado a partir de 2019, mas teve início antes, com a destituição da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, seguido pelo governo de Michel Temer (2016-2018), que inaugurou um projeto que pretendia não apenas revogar os avanços conquistados após a redemocratização, como “salgar a terra na qual ela havia crescido: a Constituição de 1988” (SINGER, 2018, p. 13).

Tais retrocessos disseminaram-se nas áreas de Educação, Saúde e Meio Ambiente (AVRITZER, 2021; MIGUEL, 2022), com o claro objetivo de “destruir a agenda, o modelo institucional e a comunidade epistêmica construídos nas últimas décadas” (ABRUCIO, 2022, p. 255). Na Política Urbana não foi diferente (IBDU, 2021). Este artigo

---

<sup>1</sup> Este trabalho apresenta resultados parciais de pesquisa em curso com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.

analisa a trajetória recente da Política Urbana no Brasil, enfatizando as mudanças normativas e institucionais que ocorreram durante o período que se estende até o governo Bolsonaro (2019-2022), a fim de compreender as ações desse governo e seus impactos presentes e futuros para as cidades brasileiras.

O artigo foi organizado da seguinte forma: na primeira seção foram resumidos os procedimentos metodológicos adotados; a segunda seção faz um registro do percurso da Política Urbana no Brasil após a redemocratização, tendo como marco inaugural a Constituição Federal de 1988, seguida de importantes avanços político-institucionais; na terceira seção são abordados os eventos políticos e as mudanças institucionais recentes que marcaram a ruptura democrática e os consequentes retrocessos da Política Urbana, especialmente aqueles ocorridos no governo Bolsonaro; a quarta seção versa sobre como tais mudanças indicaram descompasso do Brasil em relação ao ODS 11 da Nova Agenda Urbana (NAU) de 2030; a seção derradeira sintetiza o significado político-ideológico desse governo, dedicado à tentativa de reverter as conquistas da democracia e da Constituição de 1988, destruir a capacidade do Estado de formular e implantar políticas públicas e, especificamente, como as políticas urbanas foram atingidas nesse cenário.

## **1 METODOLOGIA**

De natureza qualitativa, a pesquisa adotou dois procedimentos metodológicos: o primeiro foi destinado à revisão sistemática da literatura urbanística sobre a evolução das normas institucionais das políticas urbana e habitacional desde a Constituição de 1988, com ênfase na interdisciplinaridade, recorrendo a contribuições de diferentes áreas do conhecimento – Planejamento Urbano e Regional, Geografia, Sociologia, Antropologia Urbana, Ciência Política e Políticas Públicas –, a fim de caracterizar conceitual e analiticamente o objeto de estudo. O segundo procedimento envolveu pesquisa documental das leis, normas e demais medidas governamentais em nível federal que incidiram sobre a Política Urbana no período analisado, auxiliando na compreensão do referido objeto. Para tanto, as fontes utilizadas são as plataformas eletrônicas de busca da Presidência da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal.

## **2 OS AVANÇOS DA POLÍTICA URBANA NA DEMOCRATIZAÇÃO**

Uma das originalidades do Congresso Constituinte foi a massiva participação de diversos movimentos sociais (VERSIANI, 2010). Além disso, a ausência de um anteprojeto constitucional garantiu considerável permeabilidade para que demandas participativas fossem atendidas por meio de consultas, audiências públicas e de emendas de iniciativa popular, as quais permitiram que diferentes segmentos e grupos de eleitores pudessem apresentar emendas (ROCHA, 2013). Um total de 122 emendas populares foram apresentadas, contendo temas das mais variadas demandas da sociedade (MICHILES *et al.*, 1989), refletindo a multiplicidade de problemas da sociedade, seus conflitos e

contradições, o que evidenciou as diferenças políticas e ideológicas no interior do Congresso Constituinte.

Nesse contexto, movimentos sociais e articulações formadas em torno de pautas da questão urbana e do direito à cidade resultaram na proposta de uma emenda específica para tratar do tema: assim, a emenda popular pela Reforma Urbana resultou do ativismo do Movimento Nacional pela Reforma Urbana (ALCÁNTARA; DAMASCENA, 2014). Criado por diferentes setores progressistas, este movimento resgatou o debate sobre a produção e apropriação do espaço urbano e da necessária ruptura com a dinâmica estabelecida, e sua plataforma era sustentada em três pilares: a prevalência do interesse coletivo sobre o individual (a função social da cidade e da propriedade urbana); o direito à cidade e à cidadania (acesso à terra urbanizada); e a gestão democrática da cidade por meio da participação (ALFONSIN *et al.*, 2020).

A partir desse cenário de efervescência popular e de reorganização de movimentos em defesa de diversas pautas sociais ao longo do processo constituinte, foi promulgada, em 1988, a Constituição Cidadã – assim nomeada por seu presidente, o deputado Ulysses Guimarães –, sintetizando a experiência de cidadania e prática política participativa sem precedentes na história brasileira. A “Nova República” firmava assim um novo pacto social entre Estado e sociedade, marcado pela democracia como regime político e por diretrizes inclusivas e de caráter distributivo. E, de maneira inédita, foi instituído um capítulo específico dedicado à Política Urbana, que introduziu o conceito de função social da propriedade e da cidade, como também um novo olhar sobre os problemas urbanos (GOULART; VAL, 2020).

Ainda que nem todas as propostas da referida emenda de iniciativa popular tenham sido incorporadas ao texto constitucional, a inserção do Capítulo de Política Urbana (artigos 182 e 183) na Constituição Federal de 1988 legitimou os princípios da Reforma Urbana (BRASIL, 2016), na tentativa de criar parâmetros institucionais para reverter os termos excludentes que marcaram a trajetória errática do planejamento urbano no país (VILLAÇA, 2004), representando assim o marco inaugural da nova Política Urbana, a partir do qual outros avanços foram conquistados, ainda que lentamente, na perspectiva de produzir cidades mais justas e menos desiguais. Em suma, o Brasil avançou muito em termos institucionais no período de 1988 a 2016, e algumas dessas normas inovadoras merecem registro.

Se a moradia no Brasil ganha destaque no texto constitucional de 1988 pela função social da propriedade (Artigo 182), foi através da Emenda Constitucional nº 26, em 2000, que o direito à moradia foi ratificado institucionalmente como ponto central da questão urbana (ALVES; PAULA, 2021). Em termos institucionais, a partir desse importante marco legal, a moradia foi reconhecida como um direito social fundamental, elementar à vida e à dignidade humana, nos mesmos termos dos direitos à saúde, ao trabalho e à educação.

Na sequência, a fim de regulamentar os preceitos constitucionais, em 2001 finalmente foi aprovada a Lei Federal nº 10.257 (Estatuto da Cidade), legislação nacional de ordenação urbanística composta por um vasto conjunto de instrumentos para coibir a especulação imobiliária, promover o acesso à terra urbanizada e assegurar a participação

da sociedade civil nos processos decisórios de elaboração e implantação de políticas públicas (GOULART; VAL, 2020).

A partir de 2003 há maior produção normativa em torno das questões urbana e habitacional. O primeiro marco desse período foi a criação do Ministério das Cidades (Lei Federal nº 10.683/2003), que passou a concentrar a política habitacional e outras áreas relacionadas à Política Urbana de forma mais efetiva, a fim de ocupar o vazio institucional do período anterior (CARDOSO; ARAGÃO, 2013). O objetivo institucional consistiu em dispor de um aparato estatal transversal, articulando políticas de moradia, transporte e saneamento. No mesmo ano, foi convocada a primeira Conferência Nacional das Cidades e a segunda, em 2005, para discussão e formulação da nova Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. Tais conferências nacionais foram precedidas por conferências municipais e estaduais. Da primeira Conferência surgiu o Conselho Nacional das Cidades, importante espaço político de concertação entre Estado e sociedade para formulação de políticas, estratégias, programas e ações.

A respeito do financiamento habitacional, o Ministério das Cidades propôs a criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), juntamente com seu Fundo e Conselho Gestor<sup>2</sup>. O novo modelo pretendia atender a população de mais baixa renda e superar o paradigma do regime autoritário, ciclo durante o qual as classes médias e altas se beneficiaram das políticas do Banco Nacional de Habitação (BNH) (MARICATO, 1987; TONELLA, 2013).

A Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) estabeleceu amplo rol de diretrizes, objetivos e metas para a definição de programas, ações e estratégias de investimento nesse setor, além de universalização do acesso e de prever a participação popular em caráter consultivo (GOULART; VAL, 2020).

Ainda em 2007, já no segundo mandato de Lula, foi lançado o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC, Lei nº 11.578/2007) e, em 2009, o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV, Lei nº 11.977/2009). O PAC pretendeu articular o planejamento dos projetos de infraestrutura, investindo em ações de desenvolvimento, aumento da produtividade e promoção de Parcerias Público-Privadas (PPPs), tendo sido investidos mais de R\$ 170 bilhões em infraestrutura social e urbana, divididos em projetos sociais, de saneamento básico, habitação, metrô e recursos hídricos (JARDIM; SILVA, 2015).

Principal beneficiário dos investimentos do PAC, o PMCMV tinha um caráter anticíclico, com o objetivo de enfrentar a crise econômica mundial de 2008. A segunda roupagem institucional do PMCMV, já no governo Dilma, passou a receber 30% dos recursos do PAC, traduzidos em mais de R\$ 3 bilhões e mais de 667 mil famílias beneficiadas; além de R\$ 12,7 bilhões destinados à urbanização de assentamentos precários, beneficiando mais de 500 mil famílias pelo país (BRASIL, 2014). O Programa atingiu números sem precedentes na história da habitação social brasileira, principalmente em relação ao atendimento da população de mais baixa renda (MARICATO, 2015). Em dez anos, o PMCMV assegurou a contratação de mais de 6 milhões de unidades habitacionais, contudo, reproduziu a lógica da segregação socioespacial ao estimular o

---

<sup>2</sup> Na prática, porém, essa proposta não prosperou e foi superada pelo PMCMV.

assentamento das populações mais pobres nas periferias, além de assegurar amplas garantias aos empreendedores imobiliários (ROLNIK *et al.*, 2015).

Outra iniciativa importante foi a Lei da Assistência Técnica (Lei nº 11.888/2008), que regulamentou os enunciados do Estatuto da Cidade sobre o direito das camadas mais pobres de receberem atendimento profissional em projetos de construção e reforma, reconhecendo também a autoconstrução como alternativa de provisão habitacional, assim como a atuação da população nos processos de projeto e execução (GOULART; VAL, 2020).

Em 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 10.305/2010) emergiu como alternativa para instituir diretrizes para a gestão de resíduos sólidos, visando à redução e tratamento do volume produzido, como resposta à degradação ambiental e à cultura do acúmulo e produção de lixo da sociedade de consumo.

Em 2012, visando a incentivar o deslocamento por meios de transporte não motorizados e coletivos e de desestimular o uso do transporte individual particular, foi aprovada a Lei de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que definiu as diretrizes para orientar a regulamentação e o planejamento da mobilidade das cidades.

No segundo mandato de Dilma Rousseff, foi promulgado o Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015), norma importante na ampliação das práticas do planejamento em escala metropolitana, pois a dinâmica de planejamento em escala regional estava institucionalmente defasada em relação à escala local (FELDMAN, 2009).

### **3 RETROCESSOS DA POLÍTICA URBANA**

A redução das desigualdades sociais já figurava na agenda do país desde a redemocratização – tendência sobre a qual uma conjunção de fatores foi determinante, como a natureza das políticas públicas, o comprometimento dos governos, a consolidação da democracia e a capacidade de pressão dos movimentos sociais –, mas essa inclinação foi acentuada a partir de 2002, com a intensificação de políticas de inclusão e difusão de direitos (SINGER, 2018), somado ao crescimento econômico desse período, proporcionando considerável redução dos indicadores de pobreza e desigualdade (CARDOSO; ARAGÃO, 2013; ARRETCHE, 2015).

Porém, mesmo após os avanços conquistados pelo lulismo, a marca da desigualdade – ainda que menor quando comparada a períodos anteriores – se manteve sob qualquer ângulo pelo qual se olhasse o país, incluindo a agenda urbana (MARICATO, 2015). E ainda que os governos petistas não tenham confrontado diretamente os interesses do grande capital (SINGER; LOUREIRO, 2016), as mudanças desse período produziram notáveis transformações na sociedade brasileira, possibilitando políticas inclusivas para enormes contingentes sociais até então excluídos do acesso a direitos básicos fundamentais, antes restritos apenas a parcelas minoritárias da população (COUTO, 2023).

A orientação de diminuir a pobreza e promover avanços em relação aos direitos sociais e civis resultou numa visão negativa das parcelas mais ricas sobre os governos petistas, as quais passaram a representar uma ameaça (MIGUEL, 2022; SINGER, 2018).

Afinal, num país tão desigual e concentrador de renda como o Brasil, qualquer ação minimamente progressista é vista como “de esquerda” e, por isso, perigosa à manutenção do *status quo* (CARVALHO, 2023).

Somando-se a crise político-econômica enfrentada após a reeleição de Dilma Rousseff (SINGER, 2018) ao vigor dos partidos políticos associados aos interesses das elites, dos grupos econômicos, midiáticos e da casta jurídica, em 2016 Dilma foi deposta de seu cargo na presidência da República (MIGUEL, 2022). Essa ruptura não teve como meta apenas remover um governo, mas afirmar uma nova agenda regressiva no país (BRAGA, 2016), marcando o início da ruptura institucional que fundamentava a ordem democrática no Brasil, atingindo seu ápice após as eleições de 2018 (AVRITZER, 2021).

O desmonte institucional que marcou o governo de Jair Bolsonaro foi o aprofundamento da agenda já colocada em prática na gestão Temer (AVRITZER, 2021; MIGUEL, 2022), cujas mudanças institucionais de arrocho fiscal e de sufocamento das políticas sociais (GOULART; TERCI, 2019), sob o discurso de suposta austeridade fiscal (CALDAS, 2022), simbolizaram o rompimento do pacto social brasileiro inaugurado pela Constituição de 1988. A Emenda Constitucional do teto de gastos (EC nº 95/2016), por exemplo, reduziu os mínimos constitucionais de saúde, educação e outros direitos fundamentais. E seguindo o mesmo discurso da gestão Temer, as propostas fiscais durante o governo Bolsonaro reduziram ainda mais os gastos sociais com impacto redistributivo: a Proposta de Emenda à Constituição nº 188/2019 (PEC do Pacto Federativo) propunha a alteração do artigo 6º da Constituição, subordinando os direitos sociais a um conceito desconhecido e não apresentado de direito ao “equilíbrio fiscal intergeracional”, traduzindo em linguagem legislativa o argumento de que a “Constituição Cidadã não cabe no orçamento” (DWEK, 2021, p. 241).

Nesse contexto de inflexão conservadora, após uma sequência de sucessivas conquistas legislativas desde a redemocratização, a Política Urbana sofreu graves retrocessos e seus impactos sociais se refletiram nas cidades brasileiras (IBDU, 2021). Os parágrafos que se seguem elencam e sintetizam as mudanças normativas e institucionais que deram o tom da Política Urbana bolsonarista.

### 3.1 A extinção do Ministério das Cidades

Tão logo tomou posse, em meio à reorganização da presidência da República, Bolsonaro extinguiu o Ministério das Cidades, transferindo suas atribuições ao Ministério do Desenvolvimento Regional, em evidente regressão aos avanços alcançados no diálogo entre União, estados e municípios a respeito da integração das políticas urbanas e da busca pela redução das desigualdades nas cidades (MEDEIROS *et al.*, 2020).

Se com a existência do Ministério das Cidades já eram grandes as dificuldades quanto à integração e efetivação das diferentes políticas que incidem sobre o território (CARVALHO *et al.*, 2015), após sua extinção houve uma diluição no tratamento dessas políticas, uma vez que o Ministério de Desenvolvimento Regional passou a englobar as áreas do também extinto Ministério da Integração Nacional, que tratava de questões que

ultrapassavam as questões urbanas.<sup>3</sup> Essa medida já sinalizava que a Política Urbana não seria mais uma preocupação central para o governo federal, podendo voltar assim ao vazio institucional.

### **3.2 Suspensão do Conselho Nacional das Cidades**

Outro marco de grande retrocesso para a democracia foi o fechamento de espaços de participação e controle social, como o Conselho Nacional das Cidades (IBDU, 2021). A abertura de espaços democráticos nos quais os conflitos pudessem se expressar não foi algo banal na história do país, uma vez que se tratava de uma mudança que poderia desencadear novas transformações no modo de formular políticas (MARICATO, 2006). Justamente pelo potencial transformador desses espaços de participação direta da sociedade e de movimentos sociais, o governo Bolsonaro agiu deliberadamente em dissolvê-los (IBDU, 2021).

A propósito, o desmantelamento da participação popular não se restringiu à Política Urbana, atravessando outras áreas, como aconteceu com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) – foro que teve papel essencial nas políticas públicas de segurança alimentar e nutricional promovidas pelo governo federal nos últimos anos até sua extinção em 2019 (HAJE, 2019) –, dentre outros espaços que contavam com a participação de representantes da sociedade nos processos decisórios.

### **3.3 Fim do PMCMV e do PAC e a criação do Programa Casa Verde e Amarela**

Outra medida de destaque foi a descontinuidade do PMCMV e do PAC, duas das maiores marcas das gestões petistas e importantes marcos da Política Urbana brasileira no período contemporâneo. Em termos normativos, não houve a extinção de fato dos programas, ainda que isso tenha ocorrido na prática. Por meio do Decreto nº 9.722/2019, foram revogados dispositivos do decreto que instituiu o PAC em 2007, assim como do Sistema de Monitoramento do PAC (Sispac), responsável pelo acompanhamento e divulgação dos dados do Programa, dificultando o acesso à informação sobre o andamento e paralisação das obras (MADEIRO, 2023). Com a extinção da base de dados do Sispac, o governo Bolsonaro enterrou o PAC, uma vez que o Tribunal de Contas da União (TCU) não seria mais capaz de acompanhar as obras e os contratos de sua realização (MADEIRO, 2023). Da mesma forma, através da Lei nº 14.118/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.600/2021, foi instituído o Programa Casa Verde e Amarela (PCVA). Mesmo não extinguindo formalmente o PMCMV, o PCVA trazia inúmeras alterações, principalmente em relação às faixas de renda mais baixas: o PCVA estabeleceu um corte de 98% dos recursos de financiamento para a Faixa 1 do PMCMV (que compreendia famílias com renda de até 3 S.M.), caracterizada pela maior parte do déficit habitacional do país (IBDU, 2021). O atendimento dessa parcela da população, excluída das políticas

---

<sup>3</sup> Vide Lei Federal nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

habitacionais anteriores (CARDOSO; ARAGÃO, 2013), era um dos maiores méritos do PMCMV.

Outro destaque foi o subprograma PMCMV-Entidades (PMCMV-E), a partir do qual organizaram-se critérios para habilitar entidades populares sem fins lucrativos que tivessem interesse – e condições técnicas – em produzir habitações (CARVALHO *et al.*, 2015), atendendo de forma significativa a produção subsidiada. Não por acaso, a modalidade PMCMV-E também foi descontinuada no PCVA (ALVES; PAULA, 2021).

Com a proposta de ser um programa de abrangência mais ampla que seu antecessor, o PCVA tinha como objetivo, até 2024, atender 1,6 milhão de famílias de baixa renda através de financiamento habitacional a partir da redução da taxa de juros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) além de regularizar 2 milhões de moradias e promover melhorias em 400 mil (MARCO; BATTIROLA, 2021). Dados de 2022, entretanto, revelam que apenas cerca de 498 mil unidades haviam sido contratadas e entregues (SILVA, 2023).

O PCVA trazia em seu enunciado a proposta de atendimento à demanda por habitação da população de menor renda através da regularização fundiária e de melhorias habitacionais em detrimento da produção subsidiada de novas unidades. Mas, diferentemente de outros programas anteriores, essa regularização seria totalmente norteadada pelo mercado: empresas privadas ofereceriam seus serviços por meio de projetos para as áreas que elas próprias selecionassem, de modo que as famílias pagariam pela terra (GUERREIRO; ROLNIK, 2020). Ainda que a visão mercadológica da cidade não seja algo inédito, tendo, inclusive, orientado muitas das ações do PMCMV (ROLNIK, 2019), a interrupção unilateral do PMCMV agravou esse processo de mercantilização da cidade e da moradia, penalizando justamente a população mais pobre, cada vez mais vulnerável aos interesses privados, contribuindo para o acirramento dos conflitos fundiários (GUERREIRO; ROLNIK, 2020).

### **3.4 Liberação dos saques do FGTS e seus impactos sobre a Habitação de Interesse Social**

Gerenciado pela Caixa Econômica Federal (CEF), o FGTS é a principal fonte de financiamento das políticas habitacionais desde os tempos do BNH (1964-1986), sendo utilizado desde a sua criação para financiar programas habitacionais, como o PMCMV, evidenciando sua relevância para a garantia do direito fundamental à moradia (SOUZA *et al.*, 2023). No decorrer do governo Bolsonaro, através de Medidas Provisórias (MP 889/2019 e MP 1105/2022), ocorreu a liberação de saques especiais do FGTS por parte dos trabalhadores, como alternativa à crise econômica deflagrada pela pandemia da Covid-19, sendo mantidas as demais regras de movimentação do fundo (LIMA JR., 2022). Somente em 2020 foram 24,2 bilhões de reais resgatados do FGTS (SOUZA *et al.*, 2023), descapitalizando o Fundo.

### **3.5 Despejos durante a pandemia da COVID-19**

Conforme a crise sanitária da Covid-19 se difundia, a questão habitacional mais uma vez se fez central: enquanto a recomendação para evitar a contaminação do vírus era “ficar em casa”, com a perda de renda e precarização das condições de trabalho, o ônus excessivo do aluguel, o adensamento e precariedade das moradias, os despejos e remoções forçadas aumentaram e, até 2021, cerca de 20 mil famílias haviam sido despejadas ou removidas de suas casas (IBDU, 2021), sem que houvesse qualquer iniciativa por parte do Estado em coibir essas ações. Pelo contrário, houve considerável resistência por parte do presidente e de seus apoiadores, comprovada por seu veto ao Projeto de Lei nº 827/2020, que propunha a suspensão dos despejos durante a pandemia.

Apesar da resistência do governo, o veto presidencial foi derrubado pelo Congresso, após mais de um ano de luta por parte de movimentos sociais aglutinados na Campanha “Despejo Zero”, resultando na Lei Federal nº 14.216/2021, que suspendeu os despejos e remoções forçadas até dezembro daquele mesmo ano (IBDU, 2021).

#### **4 A AGENDA 2030 SOB O GOVERNO BOLSONARO**

Nesse alarmante contexto de intensificação do processo de mercantilização da habitação, o exercício do direito à moradia adequada e do direito à cidade e da dignidade humana foram profundamente comprometidos (ROLNIK, 2019; IBDU, 2021), rompendo não apenas com os preceitos constitucionais que outrora orientaram notáveis avanços para a Política Urbana brasileira, mas também com protocolos internacionais. Tome-se como exemplo a Nova Agenda Urbana (Agenda 2030), cujas orientações deveriam ser implantadas por meio da estruturação política em todos os níveis de governo pelos países signatários – dentre eles, o Brasil –, que precisariam, por sua vez, buscar meios eficazes de implantação, incluindo a participação popular no processo (NAU, 2016).

A Nova Agenda Urbana foi estabelecida na última edição da Conferência sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), em 2016, e incentivava governos e sociedade civil a tomarem parte dos compromissos pelo desenvolvimento urbano sustentável. Seu conjunto de enunciados formam uma importante plataforma para a implantação de futuros pactos globais e reforça a importância de outros programas já existentes, como os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tratam de diferentes temas a partir de aspectos ambientais e sociais (ONU, 2015). Destes, destaca-se o ODS 11, cujas metas visam “tornar as cidades e os aglomerados urbanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” (NAU, 2016, p.4). Abaixo estão dispostas, especificamente, 5 das 10 metas do ODS 11:

- 11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas;
- 11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países;
- 11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto

global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade;

11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento;

11.b Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais (ONU, 2015).

A Agenda 2030 foi reforçada internacionalmente por relatores especiais de Direitos Humanos da ONU ao longo da pandemia. Foram inúmeras manifestações e declarações no sentido de encorajar os países a assegurarem e garantirem o exercício de direitos humanos no contexto de Pandemia. Não obstante, tais recomendações foram completamente ignoradas pelo governo federal (IBDU, 2021).

De acordo com dados do Relatório Luz 2021, nenhuma das 169 metas dos 17 ODS apresentaram progresso até aquele ano no Brasil. Pelo contrário, houve estagnação ou retrocesso, conforme análise do Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 (GTSCA2030, 2021). Não apenas a Agenda 2030, mas as metas do ODS 11 também podem ser utilizadas como indicadores da implantação da Política Urbana no Brasil (IBDU, 2021), e conforme apresentado na seção anterior, o Brasil caminhou no sentido oposto ao do ODS 11 (HAJE, 2021), revelando total discrepância entre os respectivos objetivos e as medidas tomadas pelo governo Bolsonaro a respeito das políticas de desenvolvimento urbano e habitacional, que deveriam agir a favor de sua efetivação. Na prática, os investimentos em moradia digna e adequada regrediram, não houve atenção à urbanização de assentamentos precários como favelas, processos participativos foram interrompidos, projetos ambientalmente sustentáveis foram abandonados e as populações mais vulneráveis não foram prioridade. Enfim, praticou-se o oposto do que propõe a Agenda 2030.

#### **4 CONCLUSÕES**

O presente artigo apresenta resultados de pesquisa em andamento e, portanto, as “conclusões” sintetizadas a seguir possuem um caráter provisório. Vale ressaltar também que por se tratar do período contemporâneo, nem todas as mudanças e retrocessos identificados durante o governo Bolsonaro podem ser mensurados em sua totalidade, uma vez que muitos de seus efeitos ainda podem repercutir ao longo dos próximos anos.

De todo modo, até onde é possível a compreensão do que representou esse governo e seu legado, algumas considerações podem ser feitas a respeito do percurso das políticas públicas por ele adotadas. Essa relação, inclusive, é indissociável: a agenda social é inseparável das políticas públicas correspondentes e, portanto, dos governos (ARRETCHE, 2015). Nem sempre uma política pública é bem-sucedida e nem sempre ela atinge o problema na raiz e, a depender do governo, pode ocorrer o agravamento do problema. Em outras palavras, entender as políticas públicas do governo Bolsonaro é entender de que forma atuou sobre o *status quo* e sua conservação.

Fato é que o governo Bolsonaro agiu deliberadamente em prol da destruição das estruturas sociais do Estado (AVRITZER, 2021). Para a implantação de uma agenda regressiva, sua estratégia de governo contou com ataques constantes às instituições, além de sucumbir ao fisiologismo parlamentar do qual se dizia crítico, cedendo concessões ao “Centrão” em troca de governabilidade. Um governo marcado pelo extremismo, que atuou continuamente para erodir as instituições da democracia (COUTO, 2023) e desfazer políticas públicas estabelecidas no período anterior, não se restringindo apenas às políticas urbana e habitacional, como também às demais áreas fundamentais para a redução das desigualdades e garantia da cidadania e da democracia (AVRITZER, 2021; MIGUEL, 2022).

Especificamente no campo das políticas urbana e habitacional, afora as análises críticas sobre a baixa incidência normativa e sua efetiva implantação, não se pode ignorar que todo o período posterior à democratização foi marcado por sucessivas tentativas de dotar o Estado (nos diferentes níveis de governo) de instrumentos capazes de reverter a espoliação característica da urbanização brasileira, de modo que a trajetória mais recente da cidadania no Brasil caracterizou-se pela ampliação de direitos e por melhorias das condições habitacionais e urbanas (ARRETCHE, 2015), em que pese a permanência das mazelas estruturais de um país impregnado pelo autoritarismo, pelo passado escravocrata, por desigualdades estruturais e pela profunda hierarquia social (CARVALHO, 2023).

Não por acaso, os avanços conquistados representaram uma ameaça e, como foi demonstrado nas seções anteriores, o período de forte inflexão conservadora do governo Bolsonaro se caracterizou justamente pelo abandono de políticas redistributivas, esvaziamento dos espaços de participação democrática e reforço de políticas pautadas pelo discurso da austeridade fiscal, impactando negativa e diretamente as políticas urbanas e habitacionais.

A descontinuidade de políticas urbanas, a implantação de novas regulamentações que priorizaram e reforçaram os interesses do mercado, a forma acintosa com que ignorou o princípio constitucional da função social da propriedade e o não cumprimento de protocolos nacionais e internacionais relacionados aos direitos humanos e ao desenvolvimento urbano sustentável foram práticas comuns do governo Bolsonaro. Essa conjunção de ingredientes produziu um cenário de regressão da Política Urbana, de desconstrução do direito à cidade e de desdemocratização do país (ALFONSIN *et al.*, 2020; CALDAS, 2022).

## 6 REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. Bolsonarismo e Educação: quando a meta é desconstruir uma política pública. In: AVRITZER, L., KERCHER, F., MARONA, M. (orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2021, pp. 255-269.

ALCÁNTARA, L. A. G.; DAMASCENA, A. L. Do direito à cidade: história institucional e marcos legais. **Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery**, v. 1, p. 1-34, 2014.

ALFONSIN, B. M. *et al.* Descaracterização da Política Urbana no Brasil: desdemocratização e retrocesso. **Revista Culturas Jurídicas**, v.7, n.16, p. 229-254. Jan./abr., 2020.

ALVES, A.G.O., PAULA, D. O Programa Habitacional Casa Verde e Amarela: um estudo avaliativo a partir da teoria do programa, 1., 2021. **Anais [...]**. v.1, n.1, p. 100-120.

ARRETCHE, M. (org.) **Trajetórias das desigualdades**: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. 1ed. São Paulo: Unesp/CEM, 2015.

AVRITZER, L. Política e antipolítica nos dois anos de governo Bolsonaro. In. AVRITZER, L., KERCHER, F., MARONA, M. (orgs.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1º jun. 2024.

BRASIL. **Balanco 4 anos do PAC**: 2011 a 2014. Ministério do Planejamento. 2014. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/f9d3db229b483b35923b338906b022ce.pdf>. Acesso em: 24 out. 2017.

BRASIL. Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019**. Altera arts. 6º, 18, 20, 29-A, 37, 39, 48, 62, 68, 71, 74, 84, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 184, 198, 208, 212, 213 e 239 da Constituição Federal e os arts. 35, 107, 109 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 135-A, 163-A, 164-A, 167-A, 167-B, 168-A e 245-A; acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os arts. 91-A, 115, 116 e 117; revoga dispositivos constitucionais e legais e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139704>. Acesso em: 17 jun. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em 1 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.722, de 7 de março de 2019**. Revoga dispositivos do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o seu Comitê Gestor, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9722.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.722%2C%20DE%207%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202019&text=Revoga%20dispositivos%20do%20Decreto%20n%C2%BA,Gestor%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9722.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.722%2C%20DE%207%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202019&text=Revoga%20dispositivos%20do%20Decreto%20n%C2%BA,Gestor%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 17 jun. 2023

BRASIL. **Decreto nº 10.600, de 14 de janeiro de 2021**. Regulamenta a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/d10600.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.600%2C%20DE%2014%20DE%20JANEIRO%20DE%202021&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2014.118,que%20lhe%20confere%20o%20art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10600.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.600%2C%20DE%2014%20DE%20JANEIRO%20DE%202021&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2014.118,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em: 17 jun. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nos 13.334, de 13 de setembro de 2016, 9.069, de 29 de junho de 1995, 11.457, de 16 de março de 2007, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 11.952, de 25 de junho de 2009, 10.559, de 13 de novembro de 2002, 11.440, de 29 de dezembro de 2006, 9.613, de 3 de março de 1998, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.346, de 10 de outubro de 2016; e revoga dispositivos das Leis nos 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.284, de 2 de março de 2006, e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm). Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021**. Institui o Programa Casa Verde e Amarela; altera as Leis n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.100, de 5 de dezembro de 1990, 8.677, de 13 de julho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 13.465, de 11 de julho de 2017, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e revoga a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017. Brasília, DF:

Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14118.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14118.htm). Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.216, de 7 de outubro de 2021**. Estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14216.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14216.htm). Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/mpv/mpv889.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/mpv/mpv889.htm). Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.105, de 17 de março de 2022**. Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1105.htm). Acesso em: 15 jun. 2023.

CALDAS, L. Desdemocratização no Brasil: evidências a partir das políticas urbanas federais. **Revista Teoria & Pesquisa**, v.31, n.2, 2022, p.86-105. ISSN 2236-0107.

CARDOSO, A. L.; ARAGÃO, T. A. Do fim do BNH ao Programa Minha Casa Minha Vida: 25 anos da política habitacional no Brasil. In: CARDOSO, A. L. (org.). **O programa Minha Casa Minha Vida e seus efeitos territoriais**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

CARVALHO, C. S. *et al.* **Minha casa... e a cidade?: avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros**. Rio de Janeiro. Letra Capital. 2015.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. (28ª ed.) Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

COUTO, C. G. O Brasil de Bolsonaro: uma democracia sob estresse. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**. São Paulo: FGV EAESP, v.28, 2023.

DWECK, E. A agenda neoliberal em marcha forçada. In: AVRITZER, L., KERCHE, F., MARONA, M. (orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2021, pp. 241-254.

FELDMAN, S. Constituição de 1988 e política urbana no Brasil: recuperando um percurso de construção de ideias e práticas. In: GOULART, J.O. (org.). **As múltiplas faces da Constituição cidadã**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

GOULART, J. O.; TERCI, E. T. Para onde vai o Brasil? Dilemas políticos e do modelo de desenvolvimento no cenário sul-americano. **Nuevo Mundo Nuevos Mundos**. 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/nuevomundo/75939>. Acesso em: 24 jan. 2024.

GOULART, J.O.; VAL, A.C.B. O marco regulatório da política urbana no Brasil contemporâneo. In: SALCEDO, R.F.B.; GOMES, S.H.T.; BENINCASA, V. (orgs.). **Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo: novos contextos e desafios**, v.5. 2. ed. ampliada. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2020, pp 209-234.

Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 – GTSCA2030. **V Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável**. Brasil, 2021.

GUERREIRO, I.; ROLNIK, R. Regularização fundiária Verde e Amarela: endividamento e precariedade. **Notícias UOL**. A Cidade é Nossa. 2020. Disponível em:

<https://raquelrolnik.blogosfera.uol.com.br/2020/09/08/regularizacao-fundiaria-verde-e-amarela-endividamento-e-precariedade/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

HAJE, L. Extinto pelo governo, Consea é essencial para combate à fome, diz Nações Unidas. **Agência Câmara de Notícias**. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/556204-extinto-pelo-governo-consea-e-essencial-para-combate-a-fome-diz-nacoes-unidas/>. Acesso em: 29 set. 2022.

HAJE, L. Relatório aponta que o Brasil não avançou em nenhuma das 169 metas de desenvolvimento sustentável da ONU. **Agência Câmara de Notícias**. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/784354-relatorio-aponta-que-o-brasil-nao-avancou-em-nenhuma-das-169-metas-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>. Acesso em: 07 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO, IBDU. **Dossiê de Monitoramento das Políticas Urbanas Nacionais 2021** - direito à cidade e reforma urbana em tempos de inflexão conservadora: monitoramento dos ODS e da política urbana. Rio de Janeiro, 2021.

JARDIM, M.C., SILVA, M. R. **Programa de aceleração do crescimento (PAC): neodesenvolvimentismo?** São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 18 out. 2017.

LIMA JR, J. Medida provisória autoriza saque extraordinário de R\$ 1.000 do FGTS. **Agência Câmara de Notícias**. 2022. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/noticias/859293-MEDIDA-PROVISORIA-AUTORIZA-SAQUE-EXTRAORDINARIO-DE-R\\$-1.000-DO-FGTS](https://www.camara.leg.br/noticias/859293-MEDIDA-PROVISORIA-AUTORIZA-SAQUE-EXTRAORDINARIO-DE-R$-1.000-DO-FGTS). Acesso em: 10 fev. 2024.

MADEIRO, C. Extinção de sistema por gestão Bolsonaro limite avaliação do PAC. **Portal UOL**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2023/08/11/acao-governo-bolsonaro-dificulta-fiscalizar-pac.htm#:~:text=A%20extin%C3%A7%C3%A3o%20do%20sistema%20de,Lula%20lan%C3%A7ar%C3%A1%20o%20novo%20PAC>. Acesso em: 30 mai. 2024.

MARCO, C.; BATTIROLA, A. Programa Habitacional Casa Verde e Amarela – uma análise sobre a importância do debate nas esferas públicas para a construção do espaço público. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 13, nº 4. pp. 1855-1887, 2021.

MARICATO, E. O Ministério das Cidades e a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. **Políticas Sociais – acompanhamento e análise (IPEA)**, n.12, 2006. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4508/1/bps\\_n.12\\_ensaio2\\_ministerio12.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4508/1/bps_n.12_ensaio2_ministerio12.pdf). Acesso em: 28 set. 2022.

MARICATO, E. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARICATO, E. **Política habitacional no regime militar: do milagre brasileiro à crise econômica**. Petrópolis: Vozes, 1987.

MEDEIROS, S.B. *et al.* Os efeitos da extinção do ministério das cidades sobre a política urbana no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU 10**, Edição Especial, jun. 2020. “Desurbanizando ou Ruralizando”? Desafios para uma cidade eficiente. [X Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico | 22-24 out. 2019]. Palmas-TO: IBDU, 2020.

MICHILES, C. *et al.* **Cidadão constituinte: a saga das emendas populares**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

MIGUEL, L. F. **Democracia na periferia capitalista: Impasses do Brasil**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2022.

NOVA AGENDA URBANA - NAU. **Declaração de Quito sobre Cidades e Aglomerados Urbanos Sustentáveis para todos**. Quito: Secretariado de Habitat/Nações Unidas, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Casa ONU Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 29 set. 2022.

ROCHA, A.S. Genealogia da Constituinte: do autoritarismo à democratização. **Lua Nova**, n. 88, 2013.

ROLNIK, R. *et al.* O Programa Minha Casa Minha Vida nas regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas: aspectos socioespaciais e segregação. **Cadernos Metrôpole**, v.17, n.33, 2015.

ROLNIK, R. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da habitação na era das finanças. 2a Ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

SILVA, L. V. C. **Programa Minha Casa Minha Vida e a transição para o Programa Casa Verde e Amarela**: uma análise crítica. 2023. 114 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023.

SINGER, A. **O lulismo em crise**: um quebra-cabeça do período Dilma (2011-2016). São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SINGER, A.; LOUREIRO, I. (orgs.). **As contradições do lulismo**: a que ponto chegamos? São Paulo: Boitempo, 2016.

SOUZA, M. A. A. *et al.* FGTS: Direito do Trabalhador e Instrumento de Política Pública Operacionalizado pela Caixa Econômica Federal. ID on line. **Revista de psicologia**, v. 17, n. 67, 2023, pp. 93-112.

TONELLA, C. Políticas urbanas no Brasil: marcos legais, sujeitos e instituições. **Sociedade e Estado**, v.28, n.1, 2013.

VERSIANI, M. H. Uma República na Constituinte (1985 – 1988). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v.30, n.60, 2010, p. 233-252.

VILLAÇA, F. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In. DEAK, C.; SCHIFFER, S.R. (orgs.), **O processo de urbanização do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2004, pp. 170-243.